



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA/SAAD nº 105/2017 - SPDOC CC – 67254/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCFMUSP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Noticiado na mídia – Diário de São Paulo – em 08/06/2016 – PAGANDO PROPINA, PACIENTE “FURA FILA” NO HC, Denúncia de venda de consulta no maior e mais conceituado Hospital Público de São Paulo e necessidade de acompanhar os eventuais desdobramentos civis e criminais das condutas apuradas.

Relatório CGA/SS n.º 191/2018

Trata o presente procedimento instaurado pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração em decorrência de notícia veiculada na mídia – Diário de São Paulo – em 08/06/2016 – intitulado Pagando Propina, Paciente “Fura Fila” no HC, denúncia de venda de consulta no maior e mais conceituado Hospital Público de São Paulo e necessidade de acompanhar os eventuais desdobramentos civis e criminais das condutas apuradas, às fls. 01 a 05.

Inicialmente, foram anexados os levantamentos do Portal da Transparência Estadual de São Paulo, do Sistema de Folha de Pagamento da Prodesp, do Cremesp e o Histórico Profissional do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos agentes públicos mencionados na denúncia, às fls. 06/11.

Diante da deliberação da Presidência e da Coordenação desta Setorial Saúde, imediatamente, realizou-se diligência no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, onde se arrecadou a ficha cadastral e Folha de Ponto dos agentes públicos [REDACTED] e do médico Dr. [REDACTED] às fls. 22/39.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O funcionário mencionado na denúncia, [REDACTED] R.G.

[REDACTED] Auxiliar de Serviços Gerais no Setor de Transporte, já havia se evadido do local de trabalho sendo infrutíferas as tentativas de contactá-lo.

Em seguimento foram realizadas as oitivas, conforme segue:

1. [REDACTED] RG [REDACTED], Chefe I do Setor de Transporte, às fls. 12, declarou que o Sr. [REDACTED] é seu subordinado com cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e tem a atribuição de lavador de carros; que não sabe quem o liberou para ir embora; que não conhece o médico Dr. [REDACTED] e que quando chega ao trabalho o Sr. [REDACTED] sempre está presente.

2. [REDACTED] RG nº [REDACTED] médico Neurologia, às fls. 13, declarou que conheceu o Sr. [REDACTED] pois algumas vezes estaciona seu veículo no bolsão da psiquiatria e o vê, limitando-se somente a cumprimenta-lo; que é o responsável pela triagem da dor e atende todos os pacientes igualmente; que já viu o Sr. [REDACTED] circulando pelo ambulatório; que não sabe como a paciente (jornalista) chegou até seu consultório; que ao final do atendimento, se ainda houver pacientes, atende esses pacientes mesmo sem ficha e acrescentou que nunca teve conhecimento de envolvimento em esquema de consulta.

3. [REDACTED] Auxiliar de Serviços no Setor de Arquivo Médico, às fls. 14, declarou que conheceu o funcionário [REDACTED], pois seu irmão trabalhou no Setor de Transportes; que não tem acesso para emissão de documento e sua senha só permite a emissão de etiqueta do prontuário; que, atualmente, só está fazendo separação dos prontuários ou arquivo dos exames; que algumas vezes pediu para o Sr. [REDACTED] retirar senha na Farmácia para retirada de medicamentos, pois conhece o pessoal da Farmácia; que o Sr. [REDACTED] nunca solicitou algum agendamento de consulta e que não conhece o médico Dr. [REDACTED] a reportagem.

4. [REDACTED], [REDACTED] Diretor I do Arquivo Médico, às fls. 15, declarou que já viu o Sr. [REDACTED] mas não teve contato; que já o viu circulando pelo ambulatório e outros lugares do Complexo, pois tem crachá; que nunca viu o Sr. [REDACTED] conversando com algum médico; que todos os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

pacientes tem que passar pelo cadastro para matrícula que, normalmente, é efetuada na sala 2; que, em casos excepcionais, pode ocorrer o empréstimo da senha da Chefia.

5. [REDACTED] RG nº [REDACTED] motorista do Setor de Transporte, às fls. 16, declarou que conhece o Sr. [REDACTED] pois trabalham em setores próximos; que o [REDACTED] chegou, foi se trocar, colocou dois carros fora e depois não o encontrou mais; que, em média, o Sr. [REDACTED] lava 04 ou 05 carros e quando não está lavando ele sai muito; que o contato do [REDACTED] com médicos é superficial; que não conhece o médico Dr. [REDACTED] que não sabe quem autorizou o [REDACTED] ir embora.

6. [REDACTED] RG nº [REDACTED] Encarregado I da Divisão de Clínica Médica, às fls. 17, declarou que conhece o Sr. [REDACTED] dos corredores do HCFMUSP; que os pacientes fazem a matrícula na sala 2 do 4º andar; que todos os encarregados tem acesso para fazer a matrícula; que é possível fazer a matrícula sem o paciente; que o Sr. [REDACTED] nunca solicitou ao declarante para solicitar cadastro e que os funcionários de seu setor, em caso de cadastro urgente, podem utilizar a sua senha na sua ausência.

7. [REDACTED], RG nº [REDACTED] Encarregado I do Setor de Transporte, às fls. 18, declarou que conhece o Sr. [REDACTED]; que liberou o [REDACTED] para resolver um problema particular; que não viu o Sr. [REDACTED] ter contato com pacientes ou médicos pois trabalha no andar superior.

8. [REDACTED], RG nº [REDACTED] Encarregado I da Divisão de Arquivo Médico, às fls. 19, declarou que conhece o [REDACTED] que encontra o [REDACTED] no ambulatório ou na hora que vai almoçar; que sua senha tem acesso para efetuar matrícula; que sua senha ficava liberada para alguns funcionários subordinados e, na falta de encarregado de outro setor, sua senha era liberada também; que não sabe quem utilizou sua senha; que não tem funcionário [REDACTED] em seu setor; que sua senha pode ser utilizada ao mesmo tempo em vários terminais; que a matrícula da paciente mencionada na reportagem não foi feita por ele e que já tinha atendido agendamento de consulta para o [REDACTED] quando eram efetuados em ficha amarela, porém, após mudança no sistema, ele não apareceu mais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Na sequência, foi juntada aos autos, a planilha dos terminais logados, pelo endereço IP, do dia da elaboração da matrícula na tentativa de identificação da pessoa que estaria utilizando o terminal e o modelo do cartão de identidade hospitalar (Matrícula) e de admissão para visitantes, às fls. 40/42.

Após, tiraram-se fotos no Setor de Transporte onde o denunciado trabalha, na Divisão de Arquivo Médico – Setor de Matrícula e no ambulatório de Neurologia conforme Relatório de Diligência, às fls. 43/46.

Em 10/06/2016 foi publicado no D.O.E., Portaria do Superintendente do HCFMUSP determinando a instauração de sindicância para apuração da conduta funcional de natureza grave e apuração preliminar para apuração dos fatos relatados, às fls. 47.

Em seguimento, o Núcleo Especializado de Direito – NUDI/HCFMUSP encaminhou listagem dos funcionários da Divisão de Arquivo Médico, com horário dos terminais logados no dia da efetivação da matrícula (24/05/2016), às fls. 48/51.

A matrícula efetuada para a paciente da reportagem foi efetuada no login do funcionário [REDACTED] às 06h04m do dia 24/05/2016, o qual em oitiva declarou que não foi feita por ele e que sua senha era liberada para outros funcionários e não soube afirmar quem teria utilizado sua senha.

O NUDI/HCFMUSP encaminhou as imagens da Divisão de Arquivo Médico – Setor de Matrícula do dia 24/05/2016 e a cópia do Ofício AS.2 Nº 152/2016 encaminhado para o Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia da Divisão de Crimes Contra a Administração, às fls. 52/58.

Às fls. 59/73 incorporou-se reportagens da Rede Bom Dia e Diário de São Paulo relatando as investigações e as repercussões da denúncia.

Às fls. 74/109 incorporou-se Relatório das catracas dos funcionários da Divisão de Arquivo Médico do dia 24/05/2016.

Em contato com o NUDI/HCFMUSP foi informado que o inquérito policial foi aberto no 14º Distrito Policial - Pinheiros e o denunciado, voluntariamente, prestou depoimento no dia 13/06/2016. Neste mesmo dia, o senhor [REDACTED] foi convocado para audiência de interrogatório a ser realizada no dia 16/06/2016, às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

09h00m, no 6º andar do Prédio da Administração do Hospital para instrução da sindicância instaurada.

Em contato telefônico no dia 15/06/2016 com a [REDACTED] Presidente da Comissão Sindicante, solicitou cópia da convocação assinada pelo Sr. [REDACTED] informou-se que a audiência de interrogatório seria efetuada no dia 16/06/2016 às 09h00m, às fls. 110/112.

Em 16/06/2016, foi realizada oitiva com [REDACTED] acompanhado pelo seu advogado Dr. [REDACTED] no 6º andar do Prédio da Administração do HCFMUSP, às fls. 113/115.

No Termo de Declaração, o [REDACTED] mencionou um servidor de nome "[REDACTED]" que, após contar a história da paciente, o ajudou a efetuar o cadastramento da paciente (matrícula); isentou o [REDACTED] de qualquer envolvimento; mencionou conhecer o Dr. [REDACTED] do Instituto de Psiquiatria, Prof. [REDACTED] da Neurologia e [REDACTED] da Dermatologia e tentou antecipar consultas já agendadas e assumiu toda responsabilidade pela irregularidade ocorrida e está ciente que o ato poderá lhe causar muitos problemas, não apenas na esfera administrativa como também na esfera judicial.

O advogado deixou cópia do Auto de Qualificação e de Interrogatório prestado pelo [REDACTED] no 14º Distrito Policial – Pinheiros em 13/06/2016, às fls. 116/118.

Às fls. 119/126, constou solicitação de vistas do advogado do Dr. [REDACTED]

Às fls. 128, juntou-se publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 14/07/2016, referente à Portaria do Superintendente, de 11-7-2016, prorrogando os trabalhos da Comissão Sindicante e a Suspensão Preventiva do servidor [REDACTED] por mais 30 (trinta) dias a partir de 08-07-2016.

Em seguimento, em 19/07/2016, incorporou-se o Ofício nº 3160/2016-EXPPGJ do Exmo. Senhor [REDACTED], Procurador-Geral de Justiça, encaminhando o pedido contido no Ofício nº 0631/2016 – GAECO – Núcleo São Paulo – Subnúcleo Capital solicitando o encaminhamento a esse Núcleo do GAECO,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

preferencialmente por meio digital, de cópia integral do procedimento administrativo que houver acerca dos fatos, às fls. 130/135.

Em atendimento ao solicitado pelo GAECO – Núcleo São Paulo – Subnúcleo Capital, o Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, após acolhimento do Relatório CGA/SS nº 153/2016 encaminhou, por meio do Ofício CGA nº 1346/2016, a cópia integral do presente Procedimento, às fls. 138/144.

Efetuuou-se pesquisa no Portal da Transparência Estadual de São Paulo a fim de identificar os médicos mencionados no Termo de Declaração prestado pelo denunciado, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED] às fls. 146/149.

No Despacho CGA/SS nº 342/2016, às fls. 150, foi proposto oficiar ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a fim de informar sobre a sindicância e a apuração preliminar instauradas sobre o caso e encaminhar as convocações dos médicos acima identificados para oitiva na Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde. (Ofícios CGA/SS nº 304/2016, 305/2016, 306/2016, 307/2016 e 308/2016, às fls. 152/156.

Às fls. 158/159, juntou-se a publicação no Diário Oficial do Estado de 10/08/2016, de Portaria do Superintendente do HCFMUSP de 8-8-2016, expedindo, com base no Relatório Final da Comissão Sindicante e no Parecer 656/2016 da Área de Consultoria Jurídica, aplicação de penalidade de Demissão por justa causa ao servidor [REDACTED]

Em 09/09/2016, incorporou-se aos autos o Processo nº 03152/2016, referente à Sindicância para apurar a conduta do [REDACTED] às fls. 161/370.

A Comissão Sindicante, em seu Relatório Final concluiu:

“ Considerando os fatos, os depoimentos, os documentos juntados aos autos, a conduta do Sindicato enseja que este seja dispensado por justa causa, por inferência à alínea “a” do artigo 482 da CLT, eis que, inadmissível que dentro deste HCFMUSP seja abrigado um servidor que não disponha da confiança de sua Chefia, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

que não reúne as características essenciais para se manter um vínculo laboral, tendo em vista que o ato praticado está carregado de desonestidade, má-fé e falta de integridade, atentando contra princípios basilares das relações empregatícias e da Administração Pública. “

Em seguimento juntaram-se os Termos de Declaração dos médicos do HCFMUSP conforme abaixo:

- 1) [REDACTED] às fls. 378, declarou que é doutor e professor livre docente do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do HCFMUSP desde 1973; que conhecia e cruzava com [REDACTED] pelos corredores do Hospital e chegou a atender pacientes a pedido dele;
- 2) [REDACTED] às fls. 379, declarou que é médico psiquiatra do Instituto de Psiquiatria do HCFMUSP desde 1972; que conhecia [REDACTED] da garagem e que atendeu cerca de meia dúzia de pacientes a pedido dele, porém nunca imaginou que o Sr. [REDACTED] cobrava dos pacientes;
- 3) [REDACTED] às fls. 380, declarou que é médico do Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP desde 1979; que não conhecia pelo nome, mas sabia que trabalhava na garagem e nunca foi procurado pelo [REDACTED]
- 4) Dr. [REDACTED] às fls. 381, declarou que é médico do Departamento de Dermatologia do HCFMUSP; que conhecia o [REDACTED] pois já o tinha atendido e que não se recorda dele ter pedido para atender paciente e nunca imaginou que o Sr. [REDACTED] cobrava para consultas.

Às fls. 382/463, juntou-se correio eletrônico da [REDACTED] Procuradora de Autarquia e Coordenadora da Área de Consultoria Jurídica do HCFMUSP encaminhando cópia digitalizada do Processo HCFMUSP n.º 03151/2016 referente à Apuração Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Comissão de Apuração Preliminar, em seu Relatório Final concluiu:

“ As provas colhidas pela Comissão de Apuração Preliminar deixam patente a inexistência da participação do [REDACTED] neste esquema de marcação de consulta.

Diante do exposto, propomos o Arquivamento do feito, com a seguinte sugestão:

- *Divulgação à equipe da Divisão de Arquivo Médico que as senhas utilizadas nos sistemas informatizados do HCFMUSP são de uso pessoal e intransferível.*
- *Divulgação à equipe da Divisão de Arquivo Médico do fluxo de matrícula de novos Pacientes no Complexo HCFMUSP, aprovado no Conselho Deliberativo no 3062ª Sessão de 04 de outubro de 2016.*

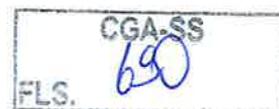
O encaminhamento do presente processo ao Senhor Diretor Executivo e Conselho Diretor do ICHC, para conhecimento e apreciação. “

O Relatório foi encaminhado ao Núcleo Especializado em Direito – NUDI – Área de Consultoria Jurídica para análise e parecer, sendo, conforme Parecer nº 922/2016 proposto o arquivamento da Apuração Preliminar e acolhido pelo Superintendente do HCFMUSP.

Após a devida publicação da Portaria de Arquivamento no Diário Oficial de 20/01/2017 foram elaborados pelo Núcleo Especializado em Direito – NUDI – Área de Consultoria Jurídica, Ofícios ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania –DPPC, 14º Distrito Policial – Pinheiros, Corregedoria Geral da Administração, Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

Em 07/03/2017, foi incorporado o OFÍCIO-NUDI Nº 123/2017, novamente, com cópia integral do Processo HCFMUSP n.º 03151/2016, às fls. 467/549.

Foi solicitado ao NUDI, via correio eletrônico, cópia integral e digitalizada do Processo HC 4469/2016 referente ao Inquérito Civil instaurado no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ministério Público do Estado de São Paulo Processo 14.0695.0000442/2016-6, solicitando “informações sobre a irregularidade, bem como dados pessoais e funcionais dos demais investigados”, às fls. 552.

Em 04/05/2017 incorporou-se o Ofício-NUDI nº 458/2017 encaminhando cópia integral do Processo HCFMUSP nº 4469/2016 em mídia, às fls. 554/556.

Em 11/05/2017 foi incorporado o Ofício nº3084/2017 Inquérito Civil nº 14.0695.0000442/2016-6 6º PJ da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando cópia integral do presente Protocolado, às fls. 560/565.

Após Relatório CGA/SS nº 089/2017, datado de 12/05/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração e conversão do presente em procedimento correccional, às fls. 568/582, encaminharam-se os Ofícios:

- Ofício CGA nº 916/2017 ao 14º Distrito Policial – Pinheiros - Polícia Civil do Estado de São Paulo, com cópia do presente Relatório Correccional, a fim de solicitar cópia integral e digitalizada do Inquérito Policial nº 585/2016, às fls. 586;

- Ofício CGA nº 917/2017 ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, com cópia do presente Relatório Correccional, a fim de solicitar cópia integral e digitalizada da Sindicância nº 121.112/2016, às fls. 587;

- Ofício CGA nº 918/2017 ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Divisão de Crimes contra a Administração – Polícia Civil do Estado de São Paulo, com cópia do presente Relatório Correccional, a fim de solicitar cópia integral e digitalizada do Inquérito Policial nº 53/2016, às fls. 588;

- Ofício CGA nº 966/2017 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP a fim de apurar a conduta do funcionário Adevar Viana Alves, às fls. 589;

- Ofício CGA nº 967/2017 ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do presente Relatório Correccional, a fim de solicitar cópia integral e digitalizada do Procedimento Notícia do Fato nº 38.148.127/2016 – 5º Cargo, às fls. 590;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- Ofício CGA nº 968/2017 a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo em atendimento ao solicitado no Ofício nº3084/2017 Inquérito Civil nº 14.0695.0000442/2016-6 6º PJ, às fls. 591.

Em 20/06/2017 foi incorporado resposta do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 397/2017 – GAECO – Núcleo São Paulo – Subnúcleo Capital, com mídia contendo cópia integral da Notícia do Fato nº 38.148.127/2016, informando que foi remetida à Central de Inquéritos Policiais e Processos – CIPP em 05/07/2016, às fls. 593/595.

Em 03/07/2017 foi incorporado resposta do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, por meio do Ofício CS Of. Nº 05637/17-SSI, informando que a Sindicância encontrava-se em fase de diligências, às fls. 599.

Em 14/07/2017 foi incorporado o Ofício-NUDI nº 775/2017 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP solicitando dilação do prazo por 10 (dez) dias para prestar as informações solicitadas, às fls. 606/608.

Em 26/07/2017 foi incorporado resposta do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, por meio do Ofício-NUDI nº 790/2017, informando todas as providências tomadas pela Diretoria Executiva do Instituto Central ICHC, às fls. 611/643.

Às fls. 647 juntou-se consulta efetuada no SIS MP Integrado do Ministério Público do Estado de São Paulo referente ao andamento do Processo MP nº 14.0695.0000442/2016.

Às fls. 648/651, juntou-se correio eletrônico enviado em 19/02/2018 pela Assistência da Polícia Civil a fim de reiterar os termos do Ofício CGA nº 918/2017 a 1ª DISCCA Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Administração e do Ofício CGA nº 916/2017 ao 14º Distrito Policial – Pinheiros.

Em 23/02/2018 incorporou-se resposta da DISCCA - 1ª Delegacia, por meio do Ofício 84/18, informando que em 07/07/2016 representou, judicialmente, pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

apensamento dos autos do IP 53/16 daquela especializada ao IP 585/16 do 14º Distrito Policial, às fls. 652/654.

Às fls. 657 juntou-se correio eletrônico encaminhado pelo 14º Distrito Policial – Pinheiros informando que o Inquérito Policial nº 585/2016 (processo: 0067577.83-2016.8.26.0050) foram concluídos e encaminhados ao juízo competente em 13/09/2016, não retornando desde então à unidade policial.

Após Despacho CGA/SS nº 096/2018, datado de 09/03/2018, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 303/2018 ao Excelentíssimo Juiz de Direito, [REDACTED] a fim de solicitar o encaminhamento de cópias integrais/digitalizadas dos Processos nº [REDACTED] – Inquérito Policial 53/2016 e Processo nº 0058441-62.2016.8.26.0050 – Inquérito Policial nº 585/2016, os quais, segundo informação do DIPO 4, encontram-se apensados, às fls. 659/664.

Foram solicitados, via correio eletrônico, as Certidões de andamento dos Processos acima relacionados para o DIPO 1 Barra Funda, sendo juntadas, às fls. 665/668, com a seguinte situação processual:

- Processo nº 0067577-83.2016.8.26.0050 – em 09/03/2018 – Apensado ao IP 0058441-62.2016;

- Processo nº 0058441-62.2016.8.26.0050 – em 09/03/2018 – Tornem os autos ao Distrito Policial de origem, pelo prazo de 60 dias para diligências, mais 15 dias para trânsito.

Em 12/04/2018 incorporou-se o ofício PE. OF. Nº 3665/2018-SSI – Sindicância nº 121.112/2016 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, comunicando que em Reunião de Câmara realizada em 28/02/2018 e em Sessão Plenária realizada em 06/03/2018, foi aprovado o arquivamento da Sindicância nº 121.112/2016, às fls. 671.

Às fls. 674/678, juntou-se a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 442/2016 com a devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo publicada no D.O.E. de 26/04/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 679 juntou-se correio eletrônico encaminhado ao DIPO 1 – Barra Funda solicitando Certidão de andamento atualizada do Processo nº 0067577-83.2016.8.26.0050 – Inquérito Policial 53/2016 apensado ao Processo nº 0058441-62.2016.8.26.0050 – Inquérito Policial nº 585/2016.

Em resposta, via correio eletrônico, juntou-se a Certidão em Breve Relatório com a informação do Processo nº 0067577-83.2016.8.26.0050 – Inquérito Policial 53/2016 apensado ao Processo nº 0058441-62.2016.8.26.0050 – Inquérito Policial nº 585/2016 de que os autos foram remetidos ao Distrito Policial em 02/04/2018, às fls. 680/681.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração após apurações sobre notícia veiculada na mídia: Diário de São Paulo – em 08/06/2016 – intitulado Pagando Propina, Paciente “Fura Fila” no HC, denúncia de venda de consulta no maior e mais conceituado Hospital Público de São Paulo e necessidade de acompanhar os eventuais desdobramentos civis e criminais das condutas apuradas.

Inicialmente, a Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde em diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP efetuou oitivas com o médico mencionado na notícia e os superiores imediatos e mediatos do denunciado que havia se evadido, tirou fotos do Setor de Transporte onde o denunciado trabalhava, do Setor de Matrícula da Divisão de Arquivo Médico e do Ambulatório de Neurologia.

A Sindicância instaurada no HCFMUSP que teve como objetivo apurar conduta funcional de natureza grave que teria sido praticada por [REDACTED] concluiu que o funcionário agiu de forma impropria ao receber valores em dinheiro para agendar consulta para terceiro, sendo este ato uma prática desonesta e foi demitido por justa causa. Após a devida publicação da Portaria do Superintendente do HCFMUSP foram oficiados o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Divisão de Crimes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

contra a Administração para instrução do Inquérito Policial nº 53/2016, o 14º Distrito Policial – Pinheiros para instrução do Inquérito Policial nº 585/2016 e para Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.

A Apuração Preliminar instaurada no HCFMUSP para averiguar a participação de outros servidores na ocorrência veiculada concluiu com a inexistência da participação do Dr. [REDACTED] no esquema de marcação de consulta e arquivou com a sugestão de divulgação à equipe da Divisão de Arquivo Médico que as senhas utilizadas são de uso pessoal e intransferível e do fluxo de matrícula de novos pacientes. Após a devida publicação da Portaria do Superintendente do HCFMUSP foram oficiados o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Divisão de Crimes contra a Administração para instrução do Inquérito Policial nº 53/2016, o 14º Distrito Policial – Pinheiros para instrução do Inquérito Policial nº 585/2016, para Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, para o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital para instrução do Inquérito Civil nº 14.0695.000442/2016-6 6º PJ e para o Delegado Regional de Vila Mariana do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP para instrução da Sindicância nº 121.112/2016.

A Comissão de Apuração Preliminar do HCFMUSP, apesar de afastar o possível envolvimento do médico mencionado na matéria, [REDACTED] no entendimento desta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde deveria tomar medidas mais eficazes no sentido de evitar a utilização de senhas por outros servidores.

A abertura da matrícula foi efetuada no login do [REDACTED] que negou ter efetuado o cadastro da paciente, porém estava presente no dia da emissão da matrícula e declarou que sua senha ficava liberada para alguns funcionários subordinados, inclusive, emprestava a senha para encarregado de outro setor.

A Diretoria Executiva do Instituto Central – ICHC encaminhou por meio do Núcleo Especializado em Direito as providências adotadas, quais sejam:

1. O Centro de Informática do Instituto Central encaminhou a Ordem de Serviço nº 56/2017, datado de 10/07/2017, aprovado ad referendum



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

pelo Conselho Deliberativo do HCFMUSP, que dispõe sobre o acesso e utilização dos ativos virtuais do HCFMUSP, pelos seus servidores e colaboradores e;

2. A Divisão de Arquivo Médico se manifestou enviando comunicado aos funcionários, reorientando que a senha é individual e intransferível, sem possibilidade de empréstimos a terceiros, com ciência de todos os funcionários lotados no âmbito do Arquivo Médico das normas a serem cumpridas e anexando os comprovantes contendo as assinaturas dos servidores.

Concluiu-se que foram adotadas as providências em relação aos envolvidos na referida reportagem.

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo do Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Procedimento Notícia do Fato nº 38.148.127/2016 – 5º Cargo.

Em 05/07/2016 o Procedimento foi remetido à Central de Inquéritos Policiais e Processos – CIPP para o Promotor de Justiça Criminal formar sua *opinio delicti*.

O Inquérito Civil nº MP: 14.0695.0000442/2016-6 instaurado no Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital foi arquivado concluindo que a Administração Pública adotou imediatas providências e julgando terem sido suficientes pelo ente prejudicado.

A Sindicância nº 121.112/2016 instaurada na Delegacia Metropolitana na Vila Mariana do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP foi arquivada.

O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Divisão de Crimes contra a Administração informou que o Inquérito Policial nº 53/2016 foi apensado ao Inquérito Policial nº 585/2016 do 14º Distrito Policial – Pinheiros.

O DIPO 1, Foro Central Criminal Barra Funda, informou que, em 02/04/2018, o processo havia sido remetido para o Distrito Policial.

Por fim, entende-se que tais informações, todavia em nada modificarão às recomendações já exaradas pela Corregedoria Geral da Administração.

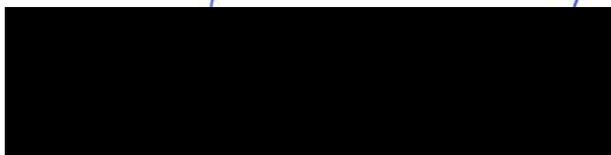


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em razão do acima exposto e entendendo devidamente adotadas todas as medidas administrativas cabíveis ao presente caso e considerando que foram atendidas as recomendações exaradas por esta Setorial, propõe-se o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento;

CGA/Setorial Saúde, em 09 de outubro de 2018.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA/SAAD nº 105/2017 - SPDOC CC – 67254/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCFMUSP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Noticiado na mídia – Diário de São Paulo – em 08/06/2016 – PAGANDO PROPINA, PACIENTE “FURA FILA” NO HC, Denúncia de venda de consulta no maior e mais conceituado Hospital Público de São Paulo e necessidade de acompanhar os eventuais desdobramentos civis e criminais das condutas apuradas.

Despacho CGA/SS n.º 388/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

SS, em 09 de outubro de 2018.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA/SAAD n° 105/2017 - SPDOC CC - 67254/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde

Unidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HCFMUSP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Noticiado na mídia - Diário de São Paulo - em 08/06/2016 - PAGANDO PROPINA, PACIENTE "FURA FILA" NO HC, Denúncia de venda de consulta no maior e mais conceituado Hospital Público de São Paulo e necessidade de acompanhar os eventuais desdobramentos civis e criminais das condutas apuradas.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 10 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente